



ID: 7113156

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 31/10/2024 às 14:27:59, LUCILENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 31/10/2024 às 14:32:06, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 31/10/2024 às 14:38:13, MARCUS ANDRE COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 31/10/2024 às 14:40:39, AMANDA TEIXEIRA Mat. 966576-5 em 31/10/2024 às 14:46:13, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 31/10/2024 às 14:46:32 e GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 31/10/2024 às 14:46:32

PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.52289/2024

Interessado: SEMINFRA / SEMAEMI / IPLAN

Assunto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO (ND 350), LEGAL E EXECUTIVO (ND400) DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, AS *BUILT* (ND500) E EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO VIÁRIA E URBANÍSTICA DO RIACHO SALGADINHO. OS PROJETOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDOS EM PLATAFORMA BIM (*BUILDING INFORMATION MODELING*), CONFORME ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES E ANEXOS AO EDITAL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 DECISÃO COMISSÃO – ESCLARECIMENTOS

DA ADMISSIBILIDADE

As empresas ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ 41.157.967/0001-69, TELESIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.637.593/0001-64, JD CONSTRUTORA, CNPJ: 20.766.023-0001-19 e SANCO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.393.074/0001-06, apresentaram pedidos de esclarecimentos, respectivamente, nos dias 10/10/2024, 11/10/2024, 21/10/2024 e 24/10/2024, relativos ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 (90001/2024) e seus anexos, cujo objeto segue supracitado, tendo sido este publicado no 12/08/2024, no portal comprasnet.gov.br, bem como, no site de licitação do município de Maceió.

A empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS solicitou o orçamento analítico elaborado pela SEMINFRA, além de solicitar esclarecimentos acerca da indicação e uso de pré-moldados para lajes, já que, no seu sentir, a quantidade solicitada para comprovação excede a necessidade aparente nas travessias.

Já a empresa TELESIL questiona no subitem 10.2 do Edital a menção ao Anexo XVIII, sob o argumento que o mesmo não foi apresentado e que o rol de anexos vai somente até o Anexo VIII.

Quanto ao item 12.1.2, afirma que não conseguiu localizar os laudos e os catálogos técnicos, nos termos do subitem 6.4 do Termo de Referência.

Solicita, ainda, esclarecimentos acerca dos critérios de pontuação descritos no item 12.2 do edital.

Questiona ainda sobre o subitem 10.1, sobre o critério preço.

Requer, também, esclarecimentos acerca dos prazos previstos no ETP e Anteprojeto.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Por sua vez, a empresa JD CONSTRUTORA solicitou esclarecimentos acerca do item 22.1 e subitem 6.4 do Termo de Referência, notadamente, quanto à inexistência de catálogos e laudos técnicos a serem exigidos.

Ponderou que nos subitens 7.5.2 e 13.1, há a indicação de que o Plano de Trabalho estaria inserto no edital, por meio do Anexo IV, todavia, referido documento diz respeito ao modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, razão pela qual busca esclarecimentos se existem outros anexos ou se o referido documento é de fato o anexo IV.

Finaliza, buscando explicações acerca do subitem 9.1 do edital, nos seguintes termos:

“Dado que o orçamento sintético é o ANEXO II do Termo de Referência posso supor que ele serve apenas como referência na formação dos preços e para a apresentação da proposta de preços à comissão, devem ser incluídos a carta proposta com o valor orçado e os Anexos II e IV 9COMPOSIÇÃO DE BDI e tabela de encargos sociais). Está correto esse entendimento?”

Por fim, a empresa SANCO ENGENHARIA, questiona quanto ao Anexo XV solicitado no subitem 6.4 do edital, contudo não encontrado.

Ponderou sobre o subitem 7.5.2 do edital, que cita o Plano de Trabalho e questiona qual solução para uso do modelo deste anexo e conhecimento do seu conteúdo.

Quanto o subitem 14.22.1.3, dos serviços a serem comprovados, no item 01, pergunta: pode ser considerado como serviço similar ao Piso Granilite? No item 04, pergunta: pode-se considerar esse serviço similar à execução de uma rede coletora de saneamento básico ou rede de drenagem?

Conclui, solicitando esclarecimentos quanto ao subitem do 14.22.1.2, onde é citado o Anexo III do TR tratando da relação dos serviços executados pela licitante, contudo se refere a composição do BDI e encargos sociais.

Nos subitem 14.22.2.1, alíneas “c” e “d”, os quais são citados como Anexo V e IV do TR, respectivamente, contudo divergem quando são conferidos com os arquivos disponíveis.

Os referidos pedidos de esclarecimentos, que seguem publicados a esta decisão, foram encaminhados à área técnica par análise, a qual apresentou os devidos esclarecimentos e cujas conclusões serão devidamente publicadas nos sites <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br> e no comprasnet.gov.br.

Outrossim, com vistas a uma melhor compreensão, passaremos a transcrever as conclusões técnicas relacionadas a ambas contestações supramencionadas.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA ENGENHARIA DE MATERIAIS

1. Por se tratar de uma licitação do tipo Integrada o valor estimado se dá de forma paramétrica, por não termos projetos básicos e executivos que possam embasar uma planilha orçamentária com quantidades e preços unitários reais. Cabe à empresa interessada conceber soluções técnicas para executar totalmente o escopo proposto no anteprojeto, levando em conta as exigências contidas no memorial descritivo. A planilha orçamentária e o cronograma serão baseados nessas soluções propostas.

2. O arquivo **“Primitivo Humberto Mendes_Completo-Model(1)”** é o arquivo de levantamento topográfico que demonstra a situação atual, portanto nele não constam as travessias que serão implantadas. As áreas das futuras travessias podem ser verificadas no Termo de Referência, no Item **“6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO”**, tópico **“ÁREAS CONSIDERADAS PARA ESTRUTURA”**, relacionadas individualmente na planilha, totalizando uma área de 3.140,39 m², por isso a exigência de comprovação de 1.570,00 m². Por um problema técnico, devido à extensão do arquivo, a planta com o anteprojeto não foi disponibilizada. Estamos anexando a planta **“iii.Arquitetonico-PLT Baixa-compactado”** na qual consta a localização e área das mesmas.

Feitas estas considerações, tem-se por esclarecidas as contestações, ao tempo que será disponibilizado arquivo com a planta supracitada, nos termos dos esclarecimentos acima.

DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA TELESIL

1. Para o subitem 10.2, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem.

2. Para o subitem 12.1.2, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem.

3. Os critérios de pontuação mencionados no Edital, no item 12.2, referenciando ao item 7.2 do Termo de Referência, faz menção à fórmula de cálculo da nota final da licitante. Neste mesmo item é informado que os documentos de Habilitação serão solicitados apenas para o participante que atingir a maior nota final, o que está **CORRETO**, porém um dos documentos necessários para a Habilitação é o Plano de Trabalho que é um dos critérios de pontuação, sendo assim este documento será analisado durante a avaliação da proposta técnica e deverá ser apresentado por **TODAS** as empresas concorrentes.

4. Não existe contradição no item 10.1. como transcrição a seguir: *“O critério PREÇO contempla o valor final apresentado pelo licitante na plataforma do compras.gov, correspondente ao método construtivo proposto em seu Plano de Trabalho, sendo desclassificado o que permanecer acima do valor referencial indicado pela*



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Administração”, o que está sendo dito é que o preço apresentado para a execução do objeto do Certame será baseado nas soluções construtivas idealizadas por cada concorrente e relatada no Plano de Trabalho, de forma que o preço ofertado não pode ser superior ao estimado pela Administração.

5. Em relação ao prazo dos projetos no cronograma, informamos que o prazo indicado no Estudo Técnico Preliminar é de um estudo inicial, portanto o válido é o apresentado no Anteprojeto, de forma que será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do subitem 3.1 do arquivo RENASCE_-ANTEPROJETO-_NLLC_VFINAL.

DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA JD CONSTRUTORA

1. Para o subitem 22.1, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem.
2. Para o subitem 7.5.2, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem.
3. Para o subitem 13.1, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem.
4. Para o subitem 9.1, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem.

Ao tempo que, se esclarece que a planilha orçamentária, a composição de BDI, a tabela de encargos sociais e o cronograma físico financeiro devem ser apresentados e baseados nas soluções propostas e no planejamento executivo de cada empresa concorrente. Os Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V apresentados no Termo de Referência devem ser tomados apenas como referência para elaboração dos mesmos.

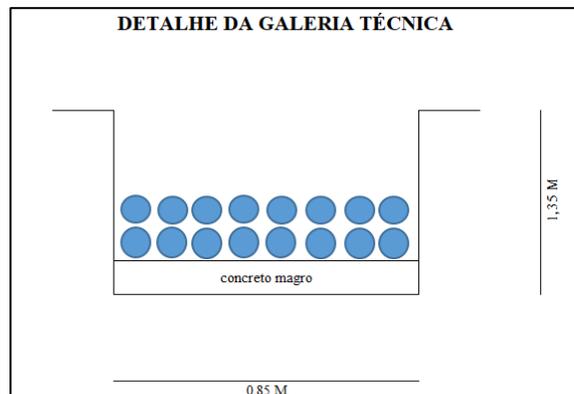
DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA SANCO ENGENHARIA

1. Para o subitem 6.4, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem.
2. Para o subitem 7.5.2, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem.
3. Para o subitem 14.22.1.3 - item 01, em relação ao serviço de Piso Tipo Granito de Alta Resistência em **Placas Pré-moldadas**, não pode ser utilizado o piso Granilite que é moldado *in loco*. A escolha das placas pré-moldadas se deu pela diminuição da possibilidade de contaminação do riacho, rapidez de aplicação e homogeneidade estética.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Para o subitem 14.22.1.3 - item 04, sobre o serviço Galeria Técnica com dutos em PVC informamos que é uma vala com lastro em concreto magro e dutos em pvc, conforme imagem ao lado, idealizada para o passamento de cabos elétricos de forma subterrânea. Deve-se considerar o envelopamento e sinalização dos dutos e as caixas de visita necessárias para a manutenção dos cabos e fibras que passarão por elas.



4. Para o subitem 14.22.1.2, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem.

5. Para o subitem 14.22.2.1, alíneas “c” e “d”, será publicada em anexo a esta Decisão ERRATA do referido subitem e alíneas supracitadas.

DA MANUTENÇÃO DOS PRAZOS E DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

Por fim, impõe sinalizar que o acolhimento dos esclarecimentos recebidos, não implica em necessidade de republicação do instrumento convocatório e, conseqüentemente, renovação dos prazos legais.

Tal entendimento, aliás, decorre da dicção do Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

§ 1º *Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

Pois bem, no caso em tela, a despeito de ter havido retificação de subitens do edital, tais ajustes não comprometem a formulação das propostas, eventualmente lançadas, de sorte que não há necessidade de republicação da totalidade do edital, nem tampouco renovação dos prazos, razão pela qual fica mantida a data para realização do certame e demais prazos para eventuais recursos e impugnações.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação recebe os pedidos de esclarecimentos apresentados para reconhecer a existência de alguns erros materiais na escrita do edital e anexo, de forma que fará publicar ERRATA necessária para sanar os vícios apontados, com as devidas retificações.

Ficam mantidas as demais cláusulas do edital, bem como os prazos e data para realização do certame, em conformidade ao Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS

Presidente da Comissão de Contratação

Matrícula nº 944153-0

AMANDA TEIXEIRA MELO

Membro da Comissão de Contratação

Matrícula nº 966576-5

GIZELIA ALVES AMORIM

Membro da Comissão de Contratação

Matrícula nº 966573-0

DANIEL DA SILVA FERREIRA

Membro da Comissão de Contratação

Matrícula nº 966590-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO

Membro da Comissão de Contratação

Matrícula nº 966640-0

LUCILENE FERNANDES DA SILVA

Membro da Comissão de Contratação

Matrícula nº 966749-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA

Membro da Comissão de Contratação

Matrícula nº 964847-0